



GOVERNO DE
PUGMIL
TRANSFORMANDO E CONSTRUINDO

PROJETO DE LEI Nº 0010 DE 06 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos professores da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Pugmil - TO**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar atualização financeira anual do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Pugmil, em percentual correspondente a 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, a qual alterou o referido diploma legal para dispor sobre o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, e ainda a Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único: O valor ao ser pago pela municipalidade, à título de vencimento dos servidores municipais do magistério, deverá ser calculado proporcionalmente, levando-se em consideração o piso nacional da categoria (40 horas), bem como as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações oriundas dos recursos do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Pugmil – TO, aos seis (6) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2026).


ÂNGELO MÁRIO PEREIRA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br – prefpugmil@yahoo.com.br





GOVERNO DE

PUGMIL

TRANSFORMANDO E CONSTRUINDO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 0010 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Augusta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito do Município de Pugmil – TO, em conformidade com a legislação federal vigente.

A presente proposição tem por finalidade assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pela **Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008**, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, bem como atender às atualizações promovidas pela **Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026**, e pela **Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026**, que fixaram o novo percentual de atualização anual do piso nacional.

A atualização proposta no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) decorre de imposição normativa de âmbito nacional, sendo, portanto, medida necessária para manter o Município em conformidade com as diretrizes educacionais estabelecidas pela União, evitando inconsistências legais e eventuais passivos administrativos ou judiciais decorrentes do descumprimento do piso nacional do magistério.

Importa destacar que a valorização dos profissionais da educação constitui princípio fundamental previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo instrumento indispensável para a melhoria da qualidade do ensino ofertado à população. A adequação do piso salarial contribui para a manutenção da motivação profissional, a estabilidade funcional e o fortalecimento das políticas educacionais no âmbito municipal.

Ademais, a previsão de proporcionalidade do pagamento do piso nacional, considerando a carga horária efetivamente exercida pelo servidor, assegura a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos critérios técnicos previstos na legislação federal.

Diante do exposto, considerando a obrigatoriedade legal da atualização do piso salarial do magistério e a relevância da valorização dos profissionais da educação para o desenvolvimento educacional do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pugmil – TO, aos seis (6) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2026).


ÂNGELO MÁRIO PEREIRA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br – prefpugmil@yahoo.com.br

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº ____/2026.

TABELA FINANCEIRA DO PCCR DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO.

TABELA 01

QUADRO DE REMUNERAÇÃO PARA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 HORAS

	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
N I	2.565,32	2.629,45	2.695,19	2.762,57	2.831,63	2.902,42	2.974,98	3.049,36	3.125,59	3.203,73	3.283,83	3.365,92	3.450,07	3.536,32	3.624,73
N II	2.976,48	3.050,89	3.127,16	3.205,34	3.285,48	3.367,61	3.451,80	3.538,10	3.626,55	3.717,22	3.810,15	3.905,40	4.003,03	4.103,11	4.205,69
N III	3.274,13	3.355,98	3.439,88	3.525,88	3.614,02	3.704,38	3.796,98	3.891,91	3.989,21	4.088,94	4.191,16	4.295,94	4.403,34	4.513,42	4.626,26
N IV	3.571,78	3.661,07	3.752,60	3.846,42	3.942,58	4.041,14	4.142,17	4.245,72	4.351,87	4.460,66	4.572,18	4.686,48	4.803,65	4.923,74	5.046,83

OBSERVAÇÃO: Para a carga horária de 40 horas semanais o valor da remuneração será o equivalente ao dobro.

A



TABELA 02

QUADRO DE REMUNERAÇÃO PARA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 25 HORAS

	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
N I	3.220,52	3.301,03	3.383,56	3.468,15	3.554,85	3.643,72	3.734,82	3.828,19	3.923,89	4.021,99	4.122,54	4.225,60	4.331,24	4.439,52	4.550,51
N II	3.736,23	3.829,64	3.925,38	4.023,51	4.124,10	4.227,20	4.332,88	4.441,20	4.552,23	4.666,04	4.782,69	4.902,26	5.024,81	5.150,43	5.279,20
N III	4.110,21	4.212,97	4.318,29	4.426,25	4.536,90	4.650,33	4.766,58	4.885,75	5.007,89	5.133,09	5.261,42	5.392,95	5.527,78	5.665,97	5.807,62
N IV	4.254,45	4.360,81	4.469,83	4.581,58	4.696,12	4.813,52	4.933,86	5.057,20	5.183,63	5.313,23	5.446,06	5.582,21	5.721,76	5.864,81	6.011,43

OBSERVAÇÃO: Para a carga horária de 40 horas semanais o valor da remuneração terá o acréscimo de 15 horas.

A